



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO LEGISLATIVO N°1702/2018

PROJETO DE LEI N° 173/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

PARECER N°26/2020-CJR

O presente Projeto de Lei N° 173/2018 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar dispõe sobre “A apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária. O projeto pretende assegurar maior acessibilidade e inclusão aos cidadãos à cultura e arte. A ideia faz-se a presença e a importância de ter o direito garantido do artista de rua nos espaços democraticamente.”

Assim trará a possibilidade de atingir públicos diversos, em especial aos mais carentes, que por muitas vezes não teriam acesso a essas manifestações em locais fechados.”

Tendo em vista que o principal objetivo do projeto seja maior acessibilidade e inclusão aos cidadãos ao acesso à cultura e arte, estando em conformidade com o direito garantido a todos, citado na SEÇÃO II DA CULTURA: Acresentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 17/09/1991. Consta no;

“Art. 106.

A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais das pessoas.

Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.”

Portanto sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

Celso Nicácio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 173/2018

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Fabio Alceu Fernandes PSB	X		<i>Fabio Alceu Fernandes</i>
Ver. Tatiana Assuiti Nogueira – PSDB	Y		<i>Tatiana Assuiti Nogueira</i>

Encaminhado ao gabinete do(a) vereador(a) (Luis) (C.R.E.S) na data de 10/03/2018 para emissão de parecer.
Rosimaria Silva
Assistente Administrativo